



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Ofício Circular nº 100/2016

Sertânia, 03 de Maio de 2016.

Ilustríssimo Senhor  
JANILTON VICENTE FERREIRA  
Prefeitura Municipal de Sertânia  
Nesta

Referência: IC n. 001/2014 (2014/1750314)

Senhor Servidor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria o Despacho para Arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, com fulcro nos arts. 23/28 da Resolução n. 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, colho a oportunidade para reiterar protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Promotor de Justiça

Recebido em  
03/05/16  
União  
Valdeane Maria Pereira de Brito  
Gerente Geral de Recursos Humanos  
Matr.: 2154-6  
Sec. Adm. e Gestão de Pessoas



## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE

Auto nº 2014/1750314

Doc. 2331585

### **Despacho para ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil:**

Foi instaurado Inquérito Civil 01/2014, fls. 15/16, a fim de apurar a posse do servidor JANILTON VICENTE FERREIRA na Prefeitura de Sertânia-PE em prazo de concurso expirado e ainda, a possível acumulação ilegal de cargos público.

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação formulada pelo Vereador de oposição ao Prefeito, Sr. Antônio Henrique Ferreira dos Santos, dando conta de que o servidor JANILTON VICENTE FERREIRA foi classificado em 12ª lugar para o cargo de Professor de Matemática.

Informa ainda, que o referido servidor foi nomeado em 29.7.2010, conforme portaria GP 184/2010, porém por não ter tomado posse, esta foi anulada por meio da portaria 218/2010.

Com o prazo expirado do concurso em 29.2.2012, o Prefeito de Sertânia teria por meio da Portaria 087/2014 nomeado novamente o referido candidato e agora servidor JANILTON VICENTE FERREIRA, mesmo já tendo sido editada portaria de anulação de sua nomeação por decurso do prazo.

Além disso, afirma que o referido servidor além de ter tomado posse como Professor da Prefeitura de Sertânia, ocupa o cargo de Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco, o que afrontaria o art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito de Sertânia foi notificado para apresentar resposta a representação, tendo encaminhado em 10.12.2014 informações constantes as fls. 23/25 e documentação de fls. 26/80 informando em suma:

1 – Que o referido servidor foi impedido de tomar posse quando foi nomeado pela primeira vez por ser Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco, tendo inclusive, naquele momento, apresentado toda a documentação exigida para a posse

2 – Que ao rever os registros constantes na Prefeitura, foi identificado pela Administração a documentação autenticada do referido servidor, tendo este por falta de conhecimento jurídico, deixado de buscar socorro ao Poder Judiciário.

3 – Que o referido servidor apresentou requerimento pleiteando sua nomeação e anulação da portaria que anulou sua nomeação, por entender que apresentou a documentação, mas foi impedido de tomar posse.



## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE

4- Por conseguinte, a documentação do referido servidor encontrada nos arquivos da Prefeitura, bem como seu requerimento administrativo foi encaminhado para a Procuradoria Judicial do Município de Sertânia, tendo a Assessoria Jurídica emitido o parecer de fls. 26/29, apresentado como fundamento jurídico a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, já que o ato da Prefeitura em negar a posse do servidor foi ilegal, podendo a administração pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade.

Constou ainda no parecer que o cargo de Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco é equiparado a técnico e por isso acumulável com o cargo de Professor, conforme já analisado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em casos similares.

É o relatório. Decisão.

Analisando a documentação juntada verifico que cabe a este Promotor de Justiça verificar apenas duas situações. Primeiro, se o ato de anular portaria anterior foi legal ou não. Segundo, se o cargo de Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco é acumulável ou não com o de Professor de Matemática.

A documentação para a posse de JANILTON VICENTE FERREIRA constante às fls. 32/37 comprova que os documentos foram autenticados no dia 2.8.2010, o que demonstra que realmente foram protocoladas junto a Prefeitura no ano de 2010, quando o servidor foi nomeado por meio da portaria 184/2010.

A atual gestão ao organizar os arquivos da Prefeitura, encontrou a documentação do referido servidor junto com a portaria 218/2010 que tinha anulado a posse por decurso de prazo, razão pela qual JANILTON VICENTE FERREIRA apresentou o requerimento de fls. 51/52 pleiteando sua posse, por ter juntado a documentação para posse na data estipulada, mas que foi impedido de tomar posse, por entender o gestor da época, que o cargo de Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco é inacumulável com o de Professor.

Acertadamente, o Secretário de Administração na época encaminhou o requerimento juntamente com a documentação para a Procuradoria do Município, conforme fls.51-v, sendo apresentado o parecer jurídico de fls. 26/29.

Tenho comigo que não houve ilegalidade ou irregularidade no ato de nomeação do servidor JANILTON VICENTE FERREIRA já que foi lastreada em parecer jurídico da Assessoria da Prefeitura e embasada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:



## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.”*

Assim, a Prefeitura anulou a portaria 218/2010 por entender que era nula, já que o Servidor foi impedido de tomar posse sem justificativa, por ser o cargo de Agente Penitenciário acumulável com o de Professor.

Desta forma, a sistemática utilizada pela Prefeitura **não contém ilegalidade ou irregularidade**, já que ato declarado nulo produz efeito *ex tunc*, ou seja, **para trás, retroagindo, como se a portaria 218/2010 não mais existisse.**

Da mesma forma, a Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, já se pronunciou sobre a matéria considerando legal a acumulação do cargo de Agente Penitenciário com o de Professor, conforme Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 27.01.2012, fls. 79 e 80, ou seja, a acumulação do cargo de Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco e de Professora da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho da servidora JOSELMA RITA DOS SANTOS.

Desta forma, NÃO há ofensa ao art. 37 da Constituição Federal em relação ao servidor JANILTON VICENTE FERREIRA que é Agente Penitenciário do Estado de Pernambuco, que tem *estatus* de grau Técnico, e Professor de Matemática do Município de Sertânia-PE.

Alguns Tribunais de Justiça já se manifestaram sobre a matéria, vejamos:

Processo: MS 200900010024172 PI  
Relator(a): Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
Julgamento: 19/05/2011  
Órgão: Tribunal Pleno  
Julgador:

### **Ementa**

**CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO E OUTRO DE PROFESSOR. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSSIBILIDADE. ART. 20, 1º, LEI 5.377/2004. NÃO PREVISÃO DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA ADMINISTRAÇÃO.**

1. A Constituição Federal em seu art. 37, XVI, 'b' prevê a possibilidade de cumulação de um cargo técnico com um de professor. **O Cargo de Agente Penitenciário possui natureza de cargo técnico.**

2. Impetrante comprova a compatibilidade de horários entre os dois cargos. Requisitos



## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE

constitucionais preenchidos. Plena possibilidade de cumulação dos cargos de agente penitenciário e professor.

3. O art. 20, 1º, Lei 5.377/2004 não prevê regime de dedicação exclusiva, mas apenas dispõe que o servidor penitenciário, salvo nomeação para cargo em comissão tem que ser lotado em estabelecimento penitenciário, desempenhar atividade de agente penitenciário.

4. Segurança concedida.

Processo: EIC 20050110392468 DF  
Relator(a): CRUZ MACEDO  
Julgamento: 10/12/2007  
Órgão: 2ª Câmara Cível  
Julgador:  
Publicação: DJU 28/02/2008 Pág. : 1808

### Ementa

**DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO E PROFESSOR. OBSERVÂNCIA. REQUISITO. EXCEÇÃO. REGRA CONSTITUCIONAL.**

1. DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS: A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO.

2. O ART. 119, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO DF, DISPÕE QUE A FUNÇÃO DE POLICIAL CIVIL POSSUI NATUREZA TÉCNICA. ALÉM DISSO, O CERTAME EXIGE ESCOLARIDADE DE NÍVEL SUPERIOR E OS CANDIDATOS HABILITADOS DEVEM OBRIGATORIAMENTE MATRICULAR-SE NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ONDE, INDUBITAVELMENTE, APRENDEM MÉTODOS ORGANIZADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POLICIAL.

3. NA HIPÓTESE, A SERVIDORA PREENCHE OS DOIS REQUISITOS: EXERCE UM CARGO DE PROFESSOR E OUTRO TÉCNICO E HÁ PLENA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, MORMENTE PORQUE SE APOSENTOU DA PRIMEIRA FUNÇÃO.

4. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO. MAIORIA

Com efeito, por entender que NÃO houve ilegalidade na nomeação do servidor JANILTON VICENTE FERREIRA e ainda que o Cargo de Agente Penitenciário do Estado é acumulável com o de Professor, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Com fulcro nos arts. 23/28 da Resolução nº 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino que cópia da presente decisão seja encaminhada IMEDIATAMENTE a Prefeitura de Sertânia, ao servidor JANILTON VICENTE FERREIRA e ao Vereador Antônio Henrique Ferreira dos Santos para ciência.



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA-PE**

Após a cientificação das partes envolvidas, encaminhe-se no prazo de 3(três) dias, o presente Inquérito Civil ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco para **HOMOLOGAÇÃO** da presente decisão.

Cumpra-se

Sertânia, 3.5.2016

  
JULIO CESAR CAVALCANTIELIHIMAS  
Promotor de Justiça